

## ATA N.º 37/CNE/XIX

No dia 18 de janeiro de 2026, dia da eleição do Presidente da República, teve lugar a trigésima sétima reunião da XIX Comissão Nacional de Eleições, na sala Jorge Miguéis sita na Av. D. Carlos I, n.º 134 – 6.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Juiz Conselheiro João Carlos Pires Trindade e com a presença de Teresa Leal Coelho, Fernando Silva, Fernando Anastácio, Ana Rita Andrade, André Wemans, Sérgio Pratas, Rodrigo Roquette, Miguel Ferreira da Silva, Mafalda Sousa e João Tomé Pilão. -----

A Comissão esteve em reunião permanente das 12 horas até às 20 horas para acompanhar as eleições, esclarecer todas as dúvidas que, ao longo do dia, lhe foram colocadas, receber protestos e queixas e tomar as necessárias deliberações.

Os serviços de apoio estiveram em funcionamento permanente e o atendimento ao público decorreu ininterruptamente entre as 07h00m e as 21h00. -----

\*

A Comissão, por intermédio do porta-voz, prestou esclarecimentos a órgãos de comunicação social sobre o decurso da votação em geral e a afluência às urnas, em particular à RTP e TVI/CNN, tendo deslocado jornalistas para estar presentes nas instalações da CNE. -----

\*

A Comissão passou à apreciação dos seguintes assuntos. -----

### 1. Processo PR.P-PP/2026/56 - Cidadão | Página "mariapapoilaantifachos" | Publicação com conteúdo incorreto no Instagram

Analisada a queixa identificada em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, a Comissão deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«Tendo chegado ao conhecimento desta Comissão a divulgação de informações incorretas, em publicação na rede social *Instagram*, sobre o preenchimento do boletim de voto, alerta-se que os votos para serem considerados válidos só podem conter a cruz no quadrado a seguir à fotografia do candidato em que o eleitor pretende votar.

O boletim de voto que contenha outros elementos - por exemplo, em que tenha sido assinalado mais do que um quadrado, em que tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou em que tenha sido escrita qualquer palavra - é considerado nulo.

Divulgue-se a presente informação nos canais de comunicação da CNE e notifique-se a ANACOM para que intervenha junto da Meta Platforms, Inc., proprietária da rede social *Instagram*, para a remoção do conteúdo em causa.» -

## **2. Cidadão ( contato telefónico ) - Transmissão de entrevista ao Presidente do Governo Regional da Madeira**

Analizada a queixa identificada em epígrafe, a Comissão deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«Um cidadão apresentou queixa sobre a transmissão de uma entrevista ao Presidente do Governo Regional da Madeira em diversos canais de televisão e de rádio e, considerando que há referências ao candidato que apoia, a mesma é suscetível de influenciar o livre exercício do direito de escolha por parte dos eleitores pelo que a Comissão delibera determinar aos canais de televisão e rádios que cessem de imediato a transmissão da referida reportagem.» -----

## **3. Denúncia sobre “Desinformação” - D14 - Apresentação de sondagens**

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2026/32, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«1. No âmbito da eleição do Presidente da República, a ter lugar dia 18 de janeiro de 2026, foi rececionada uma queixa, através do formulário do *microsite* <https://desinformacao.cne.pt/>, sobre alegada desinformação eleitoral.

Na denúncia, datada de 14 de janeiro p.p., o participante alega que “*Diariamente a comunicação social pratica desinformação eleitoral ao apresentar sondagens sem nexo e que podem influenciar pessoas pouco seguras de si e facilmente influenciáveis. É revoltante*”.

2. No âmbito da “desinformação”, a atuação da CNE centra-se na salvaguarda dos direitos e dos procedimentos que integram o processo eleitoral, combatendo, por um lado, a iliteracia nesses domínios, através do devido esclarecimento, e, por outro, identificando ações e/ou campanhas de manipulação que coloquem em crise a verdade, a credibilidade e a integridade das eleições, encaminhando, quando necessário, às autoridades competentes para investigação ou para intervenção imediata.

3. A legislação nacional prevê regras para a realização e a publicação ou difusão pública de sondagens e inquéritos de opinião, previstas na Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, nomeadamente a necessidade de credenciação das entidades que realizam sondagens de opinião e a obrigação de depósito das sondagens de opinião, e respetivas fichas técnicas, junto da Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC).

4. Contudo, no caso em apreço, o participante não concretiza qualquer factualidade passível de ser analisada, nomeadamente a identificação das sondagens e das entidades que as realizaram, e que entenda poder enquadrar-se no âmbito da desinformação eleitoral.

6. Face ao que antecede, a Comissão delibera o arquivamento da presente denúncia.» -----

#### 4. Direito de resposta - SOL - edição de 16 de janeiro

Com referência à notícia do jornal SOL na edição de 16 de janeiro, que deu origem nesse mesmo dia a um Comunicado da CNE sob o título “2.ª VOLTA: BOLETINS DE VOTO COM DOIS CANDIDATOS”, que fica a constar em anexo à presente ata, a Comissão deliberou, por unanimidade, exercer o direito de resposta, nos termos legais, como segue: -----

«Não corresponde à verdade a informação que consta da edição de 16 de janeiro do SOL, na capa, sob o título “Voto antecipado emigrantes repetem boletim na 2.ª volta”, matéria que é desenvolvida nas páginas 8 e 9.

No estrangeiro e no território nacional, seja para o voto antecipado, seja para os dias da votação, vão ser impressos e distribuídos os boletins de voto do segundo sufrágio, com dois candidatos. Aliás, informação que foi transmitida ao SOL em momento prévio à publicação.

Qualquer informação em contrário não corresponde à verdade. Se, em situação excepcional, houver algum local no mundo em que tais boletins de voto não sejam recebidos a tempo, só nesse caso é que será utilizado o do primeiro sufrágio, como decorre da lei.» -----

## **5. Despachos Presidentes dos Tribunais de Comarca e de Assembleias de Apuramento Distrital - relativos ao processo eleitoral**

A Comissão tomou conhecimento dos despachos que constam em anexo à presente ata, proferidos no âmbito do processo eleitoral em curso. -----

## **6. Processo PR.P-PP/2026/47 - Cidadão | SIC Notícias | Propaganda no dia da eleição - publicação no Facebook**

Analisa a queixa identificada em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, a Comissão, verificando que a mesma tinha sido removida, deliberou, por unanimidade, arquivar o processo. -----

7. A Comissão analisou a queixa apresentada contra a SIC-Notícias, que consta em anexo à presente ata, sobre a divulgação de imagens e reportagens que no entender do queixoso podem influenciar o voto dos cidadãos, e deliberou, por unanimidade, arquivar por não existir matéria que indicie violação à lei. -----

\*

Os trabalhos foram interrompidos para almoço, cerca das 13h30, e retomados pelas 14h50. -----

\*

#### **8. Mapa-calendário das operações eleitorais – 2.º sufrágio**

Considerando a eventualidade de se realizar segundo sufrágio e logo que este se confirme, com base nos resultados do escrutínio provisório a comunicar pela SGMAI no dia de amanhã, importa subsequentemente proceder à divulgação do respetivo mapa-calendário. -----

Assim, preparado pelos Serviços previamente, a Comissão, por unanimidade, aprovou o mapa calendário das operações eleitorais para o 2.º sufrágio da eleição do Presidente da República, que consta em anexo à presente ata, e tomou as seguintes deliberações: -----

- ato 2.01 - Atendendo à inadequação da aplicação ao segundo sufrágio dos prazos gerais previstos na LEPR, a indicação de novos delegados pode ocorrer até ao dia das operações de votação antecipada. -----

- ato 4.02 - Atendendo a que a campanha eleitoral pode, em abstrato, ter início em 27 de janeiro e considerando a necessária antecedência de, pelo menos, dois dias, em relação àquela data, determina-se que o sorteio terá lugar no dia 23 de janeiro. -----

Mais determinou que, no momento próprio, fosse dado cumprimento ao disposto no artigo 6.º da Lei da CNE, através do envio do mapa aos órgãos de

comunicação social, às candidaturas e às entidades que intervêm no processo eleitoral, bem como através da sua disponibilização no sítio da CNE na *internet* e demais meios de comunicação. -----

**9. MNE/DGACCP - Pedido de parecer: apuramento parcial no estrangeiro**

A Comissão analisou o pedido identificado em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«Considerando que uma das razões que motivou a deliberação de 23 de dezembro era a da celeridade no apuramento local, sobretudo para ser abrangido pelo escrutínio provisório, afigura-se que tal preocupação não estará presente no 2.º sufrágio, pelo que pode dar-se cumprimento ao n.º 2 do artigo 91.º-A da LEPR (na assembleia de voto com menos de 100 eleitores não há lugar ao apuramento parcial nos termos gerais, devendo toda a documentação ser enviada imediatamente para a assembleia de voto mais próxima que tenha mais de 100 eleitores).» -----

**10. A Comissão aprovou, por unanimidade, o aditamento de uma secção informativa ao site “denúncia de desinformação eleitoral”, dedicada ao formulário de denúncia, conforme consta do documento em anexo à presente ata.** -----

**11. Rede de Bibliotecas Escolares - webinar “Miúdos a Votos”**

A Comissão tomou conhecimento do convite identificado em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e, verificada a disponibilidade dos membros, designou João Tomé Pilão para a representar no evento em questão, que terá lugar no dia 10 de março. -----

\*

Teresa Leal Coelho entrou na reunião neste ponto dos trabalhos. -----

\*

**12. Ministério Público - DIAP Santa Maria da Feira - Pedido de informação**

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2026/20, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«1. Por email de 05.01.2026, veio o Ministério Público solicitar que a CNE, no prazo de 30 dias, «*informe do registo de participações/denúncias/queixas semelhantes à dos presentes autos [...] e se existe algum processo e qual foi o desfecho do mesmo*», no que respeita a uma participação anónima com o assunto «*Denúncia de irregularidades no processo eleitoral – Freguesia de Fiães, concelho de Santa Maria da Feira*».

2. Na participação, igualmente recebida nesta Comissão, o participante dá a conhecer quatro situações que considera irregulares. Contudo, a denúncia não procede em nenhum dos seus aspetos, pelo seguinte:

3. Irregularidade n.º 1, relativa ao apuramento da mesa de voto n.º 4 da freguesia de Fiães quanto ao órgão Câmara Municipal:

Factos recolhidos:

- O participante descreveu a irregularidade, indicando que, «*Na Mesa n.º 4, foi inicialmente afixado o edital oficial indicando que a CDU obteve 191 votos. Posteriormente, o mesmo edital foi substituído ou alterado, passando a indicar apenas 19 votos*», sendo que tal «*discrepância*» ocorreu «*sem explicação nem ata complementar que o justifique*».

- O participante juntou, na queixa remetida ao Ministério Público, imagem do edital de apuramento local da referida mesa de voto, onde se pode ler:

- “N.º de eleitores inscritos: 847”

- “N.º de votantes: 526”

- “CDU”: “191 votos”

- Os valores descritos no edital cuja imagem foi junta pelo participante levam a que a soma dos votos atribuídos a forças políticas, acrescido dos votos brancos e nulos, resulte em 698 boletins de voto entrados em urna, o que é superior, em 172 votos, ao número de votantes descritos neste campo do edital, ou seja,

apresenta precisamente a diferença entre 191 votos e 19 votos, mencionados pelo participante como a versão antes e depois da substituição do edital.

- Na ata da Assembleia de Apuramento Geral – AAG (página 5), lê-se a seguinte referência:

*«13. Na secção de voto n.º 4 da freguesia de Fiães*

*Aberto o envelope destinado a Assembleia de Apuramento Geral verificou-se que não continha os votos nulos, pelo que, foi necessário proceder à abertura dos pacotes que contém os votos válidos (Juiz de Direito da Comarca e Presidente da Câmara Municipal), tendo-se verificado para os três órgãos, que o número de votos nulos são os que constavam na ata. De igual modo, verificou-se que na ata, para o órgão Câmara Municipal, constava na lista partidária do PCP-PEV 191 votos, quando se verifica serem 19, constatou-se tratar-se de um lapso, e tal correção não alterou o total dos votantes que permaneceu igual. Por outro lado, na Assembleia Municipal, na ata constavam 168 votos na lista do PS, quando se verificou serem 160, pelo que se procedeu à sua correção, contudo o total de votantes permaneceu igual, tratando-se de mero lapso.»*

Apreciação dos factos:

- A discrepância denunciada ocorreu quer no edital afixado quer na ata das operações eleitorais da mesa de voto, tendo sido apreciada pela Assembleia de Apuramento Geral, que concluiu tratar-se de mero lapso.
- Não são conhecidos elementos que levem a crer noutro sentido. Pelo contrário, a soma dos votos válidos contendo a referência à segunda versão do edital (19 votos na CDU), dos brancos e dos nulos corresponde ao número de votantes indicados logo na primeira versão do edital e na ata da mesa de voto.

4. Irregularidade n.º 2, relativa ao apuramento da mesa de voto n.º 1 da freguesia de Fiães quanto ao número de votantes:

Factos recolhidos:

- O participante descreveu a irregularidade, indicando que, «Foram publicamente apresentados 520 votos para a Câmara e Assembleia Municipal, mas apenas 514 votos

*para a Assembleia de Freguesia. Dado que cada eleitor recebe três boletins de voto, o número total de votos deve ser idêntico nas três eleições, salvo casos de boletins anulados, o que não foi referido.»*

- Na ata da AAG, lê-se as seguintes referências:

–Página 5:

«12. Na secção de voto n.º 1 da freguesia de Fiães

*Nesta mesa, para a Câmara Municipal, constavam na ata 8 votos nulos, mas apenas foram encontrados 7, pelo que, se procedeu à correção da ata.»*

–Página 61:

«Eleição para a Assembleia Municipal», «Votantes»: «520»

–Página 68:

«Eleição para a Câmara Municipal», «Votantes»: «519»

–Página 77:

«Eleição para as Assembleias de Freguesias», «Votantes»: «520»

Apreciação dos factos:

- Não se encontra qualquer referência a “514 votos para a Assembleia de Freguesia”, sendo indicados “520” votantes para esse órgão autárquico na ata da AAG, número que o participante refere terem sido publicamente apresentados também para os demais órgãos em eleição.
- A diferença entre o número de votantes para a Câmara Municipal (“519”) e para a Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia (“520”) é constatada pela AAG, que não deu relevância legal.
- A existência de diferenças entre o número de votantes dos três órgãos municipais não decorre de “casos de boletins anulados”, até porque:
  - No caso de algum voto ser considerado nulo, o mesmo não deixa de contabilizar para o número de votantes, porquanto este é a soma dos votos válidos, brancos e nulos;

–O eleitor pode, ativamente, solicitar à mesa de voto que lhe seja entregue apenas um ou dois dos três boletins de voto, sendo considerado como abstenção quanto aos órgãos autárquicos cujos boletins recusou.

5. Irregularidade n.º 3, relativa ao comportamento de cidadãos apoiantes de uma força política:

Factos recolhidos:

• O participante descreveu a irregularidade, indicando que, «*Durante o período de contagem de votos, elementos afetos ao Partido Social Democrata (PSD), incluindo o Sr. Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, Dr. Emidio Sousa, realizaram manifestações públicas e comemorações ruidosas junto às mesas, antes de terminados os trabalhos e de divulgados quaisquer resultados oficiais., ofendendo ainda Elementos de outros partidos que se encontravam ali serenamente a aguardar dados oficiais.*»

Apreciação dos factos:

• No que respeita às «*manifestações públicas e comemorações ruidosas junto às mesas, antes de terminados os trabalhos*», as mesmas não configuram ilícito eleitoral, na medida em que, tendo decorrido «*durante o período de contagem de votos*», ou seja, no decurso do apuramento, não tem a possibilidade de influenciar a votação dos eleitores.

• No que respeita às alegadas ofensas, as mesmas não são suficientemente densificadas que permita aferir-se o seu enquadramento legal e, menos ainda, o seu enquadramento no âmbito da legislação eleitoral.

6. Irregularidade n.º 4, relativa à Rádio Clube da Feira:

Factos recolhidos:

• O participante descreveu a irregularidade, indicando que, «*Simultaneamente, a Rádio Clube da Feira começou a divulgar resultados concretos e a anunciar a vitória do PSD quando ainda nenhuma mesa estava encerrada, o que levanta sérias dúvidas sobre acesso indevido a dados do apuramento e violação do sigilo eleitoral (artigo 154.º da Lei Eleitoral). Logo após as 19h00 não respeitando as votações nos Açores.*»

- O participante não apresentou imagens, vídeos, ficheiros áudio ou quaisquer outros elementos de prova que permita aferir os factos concretos.
- Da pesquisa realizada no respetivo *site* e redes sociais, verificou-se o seguinte:
  - A Rádio Clube da Feira, a 09.10.2025, anunciou uma emissão especial para acompanhamento das eleições autárquicas, pelas 19 horas de 12.10.2025, referindo que a mesma pode ser ouvida "*em 104.7FM em radioclubedafeira.pt e com imagem no facebook*" (cf. imagem em anexo).
  - Não foi encontrada a emissão integral *online*, tendo sido apenas encontrados trechos da mesma na página de Facebook da Rádio, estando em causa 15 vídeos de um minuto cada (cf. imagens em anexo).

Apreciação dos factos:

- Dos 15 vídeos referidos, 14 foram publicados após as 20 horas, pelo que já não se encontram sujeitos à proibição de divulgação de eventuais resultados de sondagens nem à proibição de realização de propaganda, a qual poderia advir de apreciações sobre as candidaturas.
- O conteúdo do vídeo publicado pelas 19h57 não evidencia violação de normas em matéria eleitoral.
- O participante refere um «*acesso indevido a dados do apuramento*», contudo, não existe uma proibição de se aceder a dados de apuramento das mesas de voto após as 19 horas. De facto, a própria lei eleitoral impõe que cada mesa de voto afixe os resultados à porta da assembleia de voto, sem limitar que a sua divulgação ocorra apenas após as 20 horas.

7. Face ao que antecede, conclui-se que os elementos recolhidos não corroboram as alegações de irregularidades constantes da participação.» -----

### **13. Pedido do JN - revista especial sobre os 50 anos do poder local**

A Comissão tomou conhecimento do pedido em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, autorizar a reprodução de imagens de anúncios ou outro material da CNE, para os efeitos indicados, devendo,

contudo, ser cumpridas as regras de empréstimo de espólio, nomeadamente a menção dos créditos das mesmas. -----

No seguimento da comunicação anterior, comunico a V. Exa. que a Comissão Nacional de Eleições, na reunião plenária de hoje, autorizou a reprodução do material em causa, para os efeitos indicados, devendo, contudo, ser cumpridas as regras de empréstimo de espólio, nomeadamente a menção dos créditos das mesmas.

\*

14. André Wemans deu nota de convite que lhe foi dirigido para participar no programa “Decisão Nacional” da RTP Internacional, a gravar no próximo dia 21 de janeiro. Considerando a sua ausência, em representação da CNE na conferência promovida pela Comissão Eleitoral da Índia, e verificada a disponibilidade dos membros, foi designado Fernando Anastácio para assegurar a participação no referido programa. -----

\*

15. A Comissão tomou conhecimento das comunicações do Diretor da publicação digital PÁGINA UM, na sequência da deliberação tomada no plenário de 23 de dezembro, e que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«A deliberação adotada na reunião plenária de 23 de dezembro p.p. (cf. Ata n.º 32/CNE/XIX) teve por objeto a apreciação da conduta da Ordem dos Engenheiros pela promoção em parceria com um órgão de comunicação social de um debate em que, à partida, por via contratual, limitaria a participação de candidatos, o que, em abstrato, poderia configurar a prática de um ato «(...) que de algum modo favoreçam ou prejudiquem uma candidatura ou uma entidade proponente em detrimento ou vantagem de outra (...)» (cf. Artigo 41.º, n.º 1, da LEOAL), e assim, a violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade das entidades públicas

(cf. Artigo 172.º da LEOAL), o que não se veio a verificar atenta a prova carreada para o processo que nesta Comissão tramitou.

Com efeito, a deliberação não se pronuncia sobre o facto de uma associação profissional promover em parceria com órgãos de comunicação social, a título gratuito ou oneroso, debates no âmbito de atos eleitorais, pelo que dali não se retira qualquer conclusão quanto à admissibilidade ou inadmissibilidade do facto de entidades públicas (ou mesmo privadas) promoverem, por via contratual, com órgãos de comunicação social, debates entre candidaturas.

Também não resulta da deliberação tomada qualquer posição sobre a problemática apontada de *agenda setting*, isto é, a influência na definição dos temas dos debates, pois a matéria em causa apresenta conexão com a regulação da comunicação social, o que, nos termos da Constituição e da lei, cabe à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), e por essa razão, na apreciação inicial dos factos trazidos ao conhecimento desta Comissão pelo *Página Um*, na reunião plenária de 4 de novembro de 2025 (cf. Ata n.º 24/CNE/XIX) foi de imediato deliberado a remessa da comunicação à ERC, aguardando-se, até à presente data, pronúncia desta entidade.» -----

\*

Mafalda Sousa entrou na reunião neste ponto dos trabalhos. -----

\*

#### **16. Processo PR.P-PP/2026/71 - Cidadão | Candidatura Luís Marques Mendes | Propaganda no dia da eleição - publicação no Facebook**

Analizada a queixa identificada em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, a Comissão deliberou, por maioria, com os votos a do Presidente, Fernando Silva, Fernando Anastácio, André Wemans e Sérgio Pratas, com os votos contra de Teresa Leal Coelho, Rodrigo Roquette, Miguel Ferreira da Silva, Mafalda Sousa e João Tomé Pilão e a abstenção de Ana Rita Andrade, o seguinte: -----

«Um cidadão apresentou queixa visando o candidato Luís Manuel Gonçalves Marques Mendes, por alegada propaganda no dia da eleição, devido a publicação na rede social *Facebook*, no dia de hoje, 18 de janeiro de 2026, tendo por teor a mensagem «*Hoje os portugueses vão às urnas decidir o futuro do país. Não deixe de exercer o seu direito de voto. A democracia faz-se com a participação de todos. #Presidenciais2026*», acompanhada de uma imagem com uma reprodução fotográfica de ato de campanha eleitoral, com o logótipo da candidatura apostado sobre a imagem, e ainda as frases, «*Hoje é dia de votar. A democracia faz-se com a participação de todos*».

Nos termos do artigo 129.º da LEPR é proibida a propaganda eleitoral na véspera e no dia da eleição. De acordo com o artigo 51.º da LEPR «[e]ntende-se por propaganda eleitoral toda a actividade que vise directamente promover candidaturas, seja actividade dos candidatos, (...), bem como a publicação de textos ou imagens que exprimam ou reproduzam o conteúdo dessa actividade».

Ora, a publicação em causa, ainda que dela conste uma mensagem genérica de apelo ao voto sem menção da candidatura, reproduz fotografia da atividade da campanha eleitoral, bem como símbolo e slogan da candidatura, podendo, na conjugação dos dois elementos, configurar uma mensagem de propaganda eleitoral, isto é, de apelo ao voto na sua candidatura.

Face ao exposto, a Comissão mandar retirar de imediato a referida publicação.

Notifique-se o candidato e a candidatura da presente deliberação.» -----

**17.** A Comissão tomou conhecimento da proposta de relatório final da Missão de Observação e Cooperação Eleitoral ROJAE-CPLP às eleições presidenciais e legislativas da Guiné Bissau, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, seguinte: -----

«Face aos acontecimentos que se seguiram ao dia da eleição e que levaram à suspensão do processo eleitoral relativo às eleições presidenciais e legislativas na Guiné Bissau, com manifesto desrespeito pela Comissão Eleitoral da Guiné-

Bissau, a Comissão Nacional de Eleições de Portugal considera não ser adequado que seja aprovado um relatório final relativo a uma missão de observação quando o processo eleitoral em causa foi interrompido.

Nestes termos, entende a Comissão Nacional de Eleições de Portugal não se justificar a existência de um relatório final desta missão de observação, razão pela qual delibera não proceder à aprovação da proposta de relatório final da referida Missão de Observação e Cooperação Eleitoral ROJAE-CPLP.

Em conformidade, delibera transmitir este seu entendimento aos membros da ROJAE-CPLP.» -----

**18. Lista de Processos Simplificados tramitados pelos Serviços de Apoio entre 10 e 16 de janeiro**

Em cumprimento do n.º 4 do artigo 19.º do Regimento, foi presente a lista dos processos simplificados tramitados e tratados pelos Serviços de Apoio entre 10 e 16 de janeiro - 490 processos. -----

\*

Pelas 17h30 o Presidente saiu da reunião, tendo Teresa Leal Coelho, Substituta do Presidente, assumido a condução dos trabalhos. -----

\*

**19. Processo PR.P-PP/2026/99 - Cidadão | Jornalista do Canal Now | Reportagem em direto da sede da candidatura de André Ventura**

Analizada a queixa identificada em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, a Comissão deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«No seguimento de queixa apresentada e ouvida a peça do canal NOW, cerca das 17h58m, em que intervém o jornalista Gonçalo Reis Baptista, em direto da sede do candidato André Ventura, com comentários sobre resultados de sondagens, designadamente sobre aquele candidato, a Comissão determina que não volte a ser emitida a referida peça de reportagem e que, em nova intervenção do

jornalista em causa, este se abstinha de proferir declarações com conteúdo semelhante àquele.» -----

\*

Regista-se que, até ao final do dia, foram rececionadas 478 mensagens de correio eletrónico e atendidas 484 chamadas telefónicas. -----

\*

A reunião foi dada por encerrada pelas 20 horas. -----

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente, por Teresa Leal Coelho, Substituta do Presidente, e por mim, Fernando Anastácio, Secretário da Comissão. -----

*Assinada:*

**O Presidente da Comissão Nacional de Eleições, Juiz Conselheiro João Carlos Pires Trindade.**

**Em substituição do Presidente, Teresa Leal Coelho.**

**O Secretário da Comissão, Fernando Anastácio.**